



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 474, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, A TÍTULO ONEROSO, FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, a título oneroso, face o interesse econômico municipal, de um terreno na Praça Leônidas Alves, s/n, Centro, Fruta de Leite/MG, sem benfeitorias, com área superficial de 109 m² (Cento e nove metros quadrados) onde está instalada a torre multicanal da empresa **AMERICAN TOWER T. TORRES DO BRASIL LTDA (ANTIGA TELXIUS TORRES BRASIL LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.842.855/0001-65, com sede na Av. das nações Unidas, nº 14.401 – Conj. 31 – 3º andar- Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, São Paulo/SP.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e manutenção da torre multicanal instalada no imóvel supracitado.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o art. 1º fora avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 005, de 04/02/2021, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º. O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei retornará à posse do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

- a) não instalação e/ou funcionamento no prazo de 06(seis) meses;
- b) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a 06(seis) meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- c) com a extinção da empresa Concessionária;
- d) com a transferência por ato inter vivos da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A destinação do imóvel mencionado no art. 2º desta Lei, não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 5º. A Concessionária pagará ao Município de Fruta de Leite o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante expedição de guia própria pelo setor de tributos, a título de concessão onerosa, com correção anual pelo IGPM do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º. A presente Concessão de Direito Real de Uso, será concedida a título oneroso, e terá vigência de 10(dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06(seis) meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente, conforme disposto no art. 15, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 66, inciso XXIV todos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O espaço da Concessão, somente poderá ser utilizado para as finalidades específicas previstas (transmissão de sinais de TV, Rádio e Internet) salvo expresse consentimento por escrito do Concedente.

Art. 7º. Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará, obrigatoriamente, que as benfeitorias realizadas pela concessionária, durante a vigência da presente Concessão de Uso, serão revertidas ao patrimônio do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, desviar a finalidade descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. Para formalização da concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a Concessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9º. Fica expressamente vedado à Concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município de Fruta de Leite/MG.

Art. 10. São obrigações da Concessionária:

I- cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a concessão.

II- obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do parágrafo único do art. 6º desta Lei;

III- evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessária para proteger a posse do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 11. A Concessionária será responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 12. A Concessionária deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite anualmente, laudos técnicos da Torre, para fins de garantir a sua funcionalidade e segurança

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 444, de 09 de outubro de 2020.

Fruta de Leite –MG, 06 de outubro de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 06/10/2021